

## DECRETO Nº 11.880

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4 da Lei 13.957/79

### DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Zona de Preservação – Z.P. constituída pelo Sítio Histórico Igreja das Fronteiras, classificado pelo Plano de Preservação dos Sítios Históricos – P.P.S.H., na categoria “Edifícios Isolados”.

Art. 2º – A Zona de Preservação – Z.P. que constitui o referido sítio, contém uma Zona de Preservação Rigorosa – Z.P.R., e Zona de Preservação Ambiental – Z.P.A., composta de 02 (dois) setores numerados de 1 a 2, e está delimitada pela planta 20/31 do P.P.S.H., integrante deste Decreto e pela descrição de seu perímetro.

Parágrafo Primeiro – Constitui a Zona de Preservação – Z.P. do Sítio Histórico da Igreja das Fronteiras, a área delimitada, indicada na planta nº 20/31 pelo mapa na escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento dos eixos das Ruas Miguel Couto e Arthur Orlando, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto nº 2', cruzamento com o eixo da Rua Dom Bosco; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 3', cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Cap. Rui Lucena; deflete à direita seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 4', cruzamento com o prolongamento da divisa de fundo do Colégio São Vicente, situado na Rua Dom Bosco; deflete à direita seguindo este prolongamento até atingir o ponto nº 5', cruzamento com a divisa lateral esquerda do Colégio São Vicente; deflete à direita seguindo esta divisa até atingir o ponto nº 6', no cruzamento com o eixo da Rua Dom Bosco; deflete à direita seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 7', no cruzamento com o prolongamento da divisa lateral direita do imóvel nº 895 da Rua Dom Bosco; deflete à esquerda seguindo esta divisa e prosseguindo pelas divisas de fundos dos imóveis de números ímpares da Rua Henrique Dias, até atingir o ponto nº 8'; deflete 53º (cinquenta e três graus sexagesimais) à direita percorrendo 9,00m (nove metros) até atingir o ponto nº 9'; deflete 84º (oitenta e quatro graus sexagesimais) à esquerda, até atingir o ponto nº 10', no eixo da Rua Mário Domingues; deflete à direita seguindo o eixo desta rua até o cruzamento com o eixo da Rua das Fronteiras onde atinge o ponto nº 11'; deflete à esquerda seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 12', prolongamento com a divisa lateral direita do imóvel nº 116 da mesma rua; deflete à direita, seguindo esta divisa até atingir o ponto nº 13', cruzamento com a divisa de fundo do mesmo imóvel; deflete à direita, seguindo por esta divisa, prosseguindo pelas divisas de fundo dos imóveis de números pares da Rua das Fronteiras e pela divisa lateral esquerda do imóvel nº 308 da Rua Henrique Dias, até atingir o ponto nº 14', cruzamento com o eixo da Rua Henrique Dias; deflete à direita, seguindo pela divisa de fundos dos imóveis de números pares da Avenida Agamenon Magalhães e prosse-

guindo pela divisa de fundo da Associação São Vicente de Paula até atingir o ponto nº 1', fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Parágrafo Segundo — Constitui a Zona de Preservação Rigorosa — Z.P.R. do Sítio Histórico da Igreja das Fronteiras, a área delimitada, indicada na planta nº 20/31 pelo mapa na escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Henrique Dias com o eixo da Rua Dom Bosco; segue pelo eixo da Rua Dom Bosco no sentido sudeste, percorrendo 88m (oitenta e oito metros) até atingir o ponto nº 2; deflete em ângulo reto à esquerda, percorrendo 105m (cento e cinco metros) até atingir o ponto nº 3; deflete em ângulo reto à esquerda, caminhando neste sentido até atingir o eixo da Rua Capitão Rui Lucena, no ponto nº 4; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua, até o cruzamento com o eixo da Rua Dom Bosco, onde atinge o ponto nº 5; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta, percorrendo 90m (noventa metros) até atingir o ponto nº 6; deflete à direita, seguindo pela divisa lateral esquerda do imóvel nº 913 pela Rua Dom Bosco e prosseguindo pelas divisas posteriores dos imóveis de números 70, 89, 100, 102, 114, 116, 118, 132, 138 e 158 da Rua Henrique Dias, até atingir o ponto nº 7, no eixo da Rua Miguel Couto; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua até o cruzamento com o eixo da Rua Arthur Orlando, onde atinge o ponto nº 8; deflete à esquerda, seguindo a divisa de fundos da Associação São Vicente nº 208 da Rua Henrique Dias e prosseguindo pela divisa de fundos dos imóveis de números pares da Avenida Agamenon Magalhães até atingir o ponto nº 9, no cruzamento com o eixo da Rua Henrique Dias; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua até atingir o ponto nº 1, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Parágrafo Terceiro — Constitui a Zona de Preservação Ambiental — Z.P.A. setor 1 do Sítio Histórico da Igreja das Fronteiras, a área delimitada, indicada na planta nº 20/31 pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Henrique Dias com o eixo da Rua Dom Bosco; segue pelo eixo da Rua Dom Bosco no sentido sudeste, percorrendo 20m (vinte metros) até atingir o ponto nº 7; deflete à direita, seguindo a divisa lateral direita do imóvel nº 895 pela Rua Dom Bosco e prosseguindo pelas divisas de fundos dos imóveis de números ímpares da Rua Henrique Dias, até atingir o ponto nº 8'; deflete 53º (cinquenta e três graus sexagesimais) à direita, percorrendo 9m (nove metros) até atingir o ponto nº 9'; deflete 84º (oitenta graus sexagesimais) à esquerda, atingindo o ponto nº 10', no eixo da Rua Mário Domingos; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua até o cruzamento com o eixo da Rua das Fronteiras, onde atinge o ponto nº 11'; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua das Fronteiras até atingir o ponto nº 12' prolongamento com a divisa lateral direita do imóvel nº 116 da mesma rua; deflete à direita seguindo esta divisa até atingir o ponto nº 13', cruzamento com a divisa de fundo do mesmo imóvel; deflete à direita seguindo por esta divisa e prosseguindo pelas divisas de fundos dos imóveis de números pares da Rua das Fronteiras e pela divisa lateral esquerda do imóvel nº 308 da Rua Henrique Dias até atingir o ponto nº 14', cruzamento com o eixo da Rua Henrique Dias; deflete à direita seguindo o eixo desta rua até atingir o ponto nº 1, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Parágrafo Quarto — Constitui a Zona de Preservação Ambiental — Z.P.A. setor 2 do Sítio Histórico da Igreja das Fronteiras, a área delimitada, indicada na planta nº 20/31 pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Rua Miguel Couto com o eixo da Rua Arthur Orlando; segue pelo eixo da Rua Miguel Couto no sentido sudeste, percorrendo a divisa lateral esquerda do imóvel nº 161 da Rua Arthur Orlando, até atingir o ponto nº 7; deflete à esquerda, seguindo pelas divisas posteriores dos imóveis de números 158, 138, 132, 118, 116, 114, 102, 100, 88, 70 e prosseguindo pela divisa lateral esquerda do imóvel nº 913 da Rua Dom Bosco, até atingir o ponto nº 6, cruzamento com o eixo da Rua Dom Bosco; deflete à esquerda seguindo o eixo desta rua, até o cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Arthur Orlando no ponto nº 2'; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua, até atingir o ponto nº 1', fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Art. 3º — Todas as intervenções na área interna à poligonal que define a Zona de Preservação Rigorosa — Z.P.R., deverão contribuir para a manutenção e/ou restauração da feição original do conjunto.

Art. 4º — Não serão permitidas modificações no parcelamento solo, inclusive remembramento e desmembramento, dos imóveis integrantes da Z.P.R.

Art. 5º — Todos os pedidos para aprovação de projetos, licenciamento de obras e novos usos na Z.P.R., deverão ser submetidos a apreciação da D.P.U. — Diretoria de Planejamento Urbano e qualquer que seja a natureza do projeto, obra de construção, restauração ou nova edificação, deverão respeitar as características do conjunto.

Parágrafo Primeiro — Quanto as obras novas deverão se integrar ao conjunto, nos aspectos de volumetria, implantação no terreno, forma e intensidade de ocupação do terreno, tipo e inclinação de cobertura, materiais de revestimentos externos, inclusive esquadrias e respeitarão nas fachadas a relação cheio/vazio para a abertura de vãos.

Parágrafo Segundo — Internamente os edifícios podem sofrer modificações, desde que não provoquem alterações no seu aspecto exter-

no, podendo ser analisados em condições especiais em relação as leis nºs 7427/61 e 14117/80.

Parágrafo Terceiro – Ficam excluídas das recomendações do parágrafo acima, os monumentos, os edifícios tombados e os de interesse em preservação interna e externa.

Parágrafo Quarto – Só serão permitidos usos compatíveis com o sítio e que se adequem perfeitamente a edificação.

Art. 6º – Nos setores que compõem a Zona de Preservação Ambiental – Z.P.A., os projetos deverão atender as seguintes condições:

I – Respeitar as Leis 7427/61 e 14117/80 no que se refere a área de construção, taxa de ocupação, recuos e condições internas dos compartimentos.

II – Além do residencial, só serão permitidos novos usos se perfeitamente adequados à edificação e que sejam compatíveis com o sítio.

III – Nos setores 1 e 2 ter gabarito máximo de 02 (dois) pavimentos, com altura máxima de 7,00m (sete metros) medidos da soleira do pavimento térreo ao ponto mais alto da platibanda, e cobertura em telha cerâmica.

Art. 7º – Não serão permitidos modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento, dos imóveis integrantes da Z.P.A.

Art. 8º – Os projetos arquitetônicos, de remembramento ou desmembramento referente aos imóveis situados na Zona de Preservação de que trata este Decreto, poderão ser aprovados pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo face as suas peculiaridades ou de circunstâncias especiais comprovadas pela Diretoria de Planejamento Urbano da URB RECIFE.

Parágrafo Único – O Secretário de Planejamento e Urbanismo poderá delegar competência ao Diretor Presidente da URB RECIFE, para aprovação dos projetos de que trata este artigo.

Art. 10º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de março de 1981

a) **Gustavo Krause**  
Prefeito